

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 10/08/2009  
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléia Legislativa 10 AGO 2009 Protocolo <u>172/09</u> Processo <u>170/09</u>		Nº <u>615/09</u> 
		PROJETO DE LEI	
AUTOR	DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB		

Determina a inclusão dos dados sangüíneos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH emitida pelo Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:**

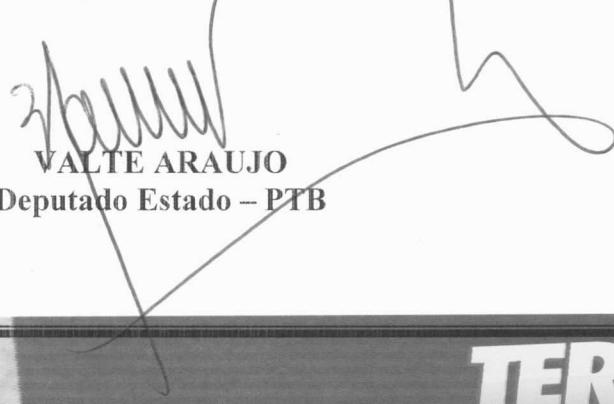
**Art. 1º.** A Carteira Nacional de Habilitação – CNH, incluindo a permissão para dirigir, emitida pelo Estado de Rondônia deve, obrigatoriamente, conter o tipo sangüíneo e o fator RH, no campo reservado para anotar os dados variáveis do habilitado.

**Art. 2º.** A inclusão do tipo sangüíneo e fator RH na CNH independe de requerimento do motorista, que deve fornecer o exame laboratorial contendo os dados juntamente com os documentos pessoais necessários para a emissão da primeira habilitação.

**Parágrafo único.** O exame descrito no *caput* será exigido quando da renovação de CNH que não contenha o tipo sangüíneo e fator RH do habilitado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2009.

  
**VALTER ARAUJO**  
 Deputado Estado – PTB

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO			Nº _____
			
PROJETO DE LEI			
AUTOR DEPUTADO VALTER ARAUJO – PTB			

**J U S T I F I C A T I V A**

De acordo com o item 5 do anexo II da Resolução nº 71 do CONTRAN, de 23 de setembro de 1998, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH deve conter um “campo de observações”, que será utilizado para as inscrições de situações diversas, como o uso obrigatório de lentes, grupo sangüíneo e veículo adaptado.

Amparado na referida Resolução, apresentamos o presente projeto de lei que “Determina a inclusão dos dados sangüíneos na Carteira Nacional de Habilitação – CNH emitida pelo Estado de Rondônia”, cuja finalidade precípua é facilitar o trabalho da equipes de salvamento, nos caso de acidentes de trânsito em que as vítimas necessitem de transfusão de sangue, pois terão dados necessários para prestar os primeiros socorros e, muitas vezes, isso pode salvar a vida do acidentado.

Muitas vezes, a Carteira Nacional de Habilitação é usada como documento para provar a identidade. Como nela já constam vários dados do habilitado, com a inclusão do tipo sangüíneo e fator RH fará com que o atendimento às vítimas, independentemente de estar ou não dirigindo, seja mais rápido e eficaz.

Em relação à iniciativa, convém destacar o projeto em questão não trata de questões de trânsito, cuja competência privativa de legislar é da União, mas sim de proteção e defesa da saúde, cuja competência é concorrente, nos termos do inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal.

Assim, buscando proteger e defender a vida e a saúde das pessoas e reduzir o número expressivo de mortes em acidentes de trânsito, submetemos à apreciação e deliberação dos nobres Pares o presente projeto de lei, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.